**LEI Nº 324 DE 04 DE AGOSTO DE 1993.**

Dá nova redação a artigos da Lei Municipal nº 292/92, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou projeto de autoria dos Vereadores GILBERTO DE SOUZA e EDSON VIANEI BARELLA e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 292/92, de 22/09/92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes é formado por 10 (dez) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causa sociais do Município, sendo composto paritariamente de:
I - 05 (cinco) membros representando o Município, dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal da Fazenda e Coordenação Geral;
d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
e) Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários.
II - 05 (cinco) representantes da sociedade organizada, diretamente ligados a defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, legalmente constituídas, dentre elas:
a) APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;
b) APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
c) Pastoral da Criança;
d) e outras legalmente constituídas." (NR)

**Art. 2º** O artigo 19, passa a ter nova redação:

"Art. 19. Para cada conselheiro, haverá 02 (dois) suplentes." (NR)

**Art. 3º** O artigo 23 no seu Parágrafo Único, passa a nova redação:

"Art. 23. .....
.....
Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, de acordo com a Legislação em vigor, sob a presidência do Juiz Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público." (NR)

**Art. 4º** O artigo 25 é acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Funcionários do Poder Público Municipal poderão ser cedidos, ficando ao funcionário a opção pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos." (AC)

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Aos, 04 dias do mês de agosto de 1993.

**NILSON DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/437/ta